

Alfredo Ferreira da Silva, nacional de Portugal, NIF — 172437482, BI — 3001652, Endereço: Rua da Velha, 37, 4520-252 Santa Maria da Feira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Grácia Marques*.

300389662

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 3988/2008

Publicidade da prestação das contas nos autos de Insolvência n.º 101/07.4TBVFR-B, em que é requerente o administrador da Insolvência Elmano Relva Vaz e insolvente Armandino da Silva Carneiro.

A Dr(a). Ana Maria Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Armandino da Silva Carneiro,

nascido(a) em 16-08-1963, NIF — 102073538, BI — 6607663, Endereço: Rua do Alambique, 68, Souzaniil, 4525-105 Canedo, Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

300364608

Anúncio n.º 3989/2008

Publicidade do despacho que rectifica a sentença proferida a 04/04/2006 e ainda notificação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência (requerida) nr 2985/06.4TBVFR em que é Insolvente: Manuel Rodrigues da Rocha.

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 28/05/2008, foi proferido despacho com o seguinte teor:

Compulsados os autos constata-se que só Manuel Rodrigues da Rocha requereu a sua insolvência, facto que foi devidamente atendido na sentença proferida a fls 32/36 (datada de 04/04/2006).

Porém, e talvez porque no requerimento inicial o nome do cônjuge do requerente aparecia com igual destaque gráfico, em todas as comunicações feitas em virtude da prolação da sentença que declarou insolvente o requerente, a secção indicou também o nome do cônjuge do requerente.

Em consequência, quer os anúncios publicados no *Diário da República* e jornais e, bem assim, todas as comunicações efectuadas às diversas entidades, onde se incluem as conservatórias, foram erradamente emitidos porque neles se fez constar também Maria da Glória Nogueira da Silva Rocha havia sido declarada insolvente, o que não aconteceu.

Assim, cumpre rectificar todos esses lapsos, a que não obsta o facto de estar iminente o pedido de declaração de insolvência da referida Maria da Glória Nogueira da Silva Rocha já que esse pedido, a acontecer, sempre terá que ser requerido em processo autónomo, o qual só após a sua instauração poderá vir a ser apresentado ao presente se assim o entender e requerer o administrador da insolvência — Cfr artigo 86.º n.º 1 do CIRE.

Assim, porque o pedido de declaração de insolvência de Maria da Glória Rocha tem de ser efectuado autonomamente, isto é, noutro processo, e porque nestes autos se verifica o lapso acima indicado, nesta sede cumpre tão só rectificar tais lapsos.

Assim é Insolvente: Manuel Rodrigues da Rocha, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-04-1951, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lourosa [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF — 172637155, BI — 5016524, Endereço: Rua João Paulo II, 1940, 4535 Lourosa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado, Dr Américo Vieira F. Grego, contribuinte n.º 131356062 e com domicílio na Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110-3.º salas 2 e 3-3800-159 Aveiro.

30 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

300391743

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 3990/2008

Processo: 144/08.0TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Pardo e Miralles -Têxteis Confecções, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juizos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível, no dia 19-05-2008, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Pardo e Miralles-Têxteis Confecções, Lda, NIF — 503705900, Endereço: com sede na Avenida da Lameira n.º 500, Delães, 4760-000 Vila Nova de Famalicão e últimas instalações na Rua Zeca Afonso, Zona Industrial de Oliveira S. Mateus, Vila Nova de Famalicão

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Américo Fernandes de Almeida Torrinhã, Endereço: Rua da Cidade, n.º 286, Joane — Vila Nova Famalicão, 4770-247 Joane

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

300358614

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3991/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 545/06.9TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-04-2008, ao meio dia, foi proferida sentença

de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Queirós Vieira, Lda, NIF — 504912585, Endereço: Rua B, Lote 109, Sector VII, Zona Industrial da Maia, 4470 Moreira da Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Ernestina F. R. Alves, Endereço: Av. António Domingues dos Santos, 68, Sala A A, 4460-322 Senhora da Hora.

São administradores do devedor: Serafim Queirós Vieira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-09-1959 natural de Portugal, concelho de Marco de Canaveses, freguesia de Soalhães [Marco de Canaveses], nacional de Portugal, NIF — 107152363, BI — 5949224, Endereço: Rua Antonio Enes 31, Rio Tinto, 4435 Gondomar e Cátia Regina Xambre Varela, estado civil: Solteiro, NIF — 222320230, BI — 11771981, Endereço: Marco de Simes — Macieira da Lixa, Kclub, 4615 Lixa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 850624

9 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

300304668

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3992/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 25/08.8TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-04-2008, 18h 35m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SPEDITIR — Transportes, L.ª, NIF 500308152, Endereço: Rua da Igreja n.º 18-Esc. 10, 4470-000 Santa Maria de Avioso, Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Graciela M. S. Coelho M. Carvalho, telefone 229519320, fax 229555120, Endereço: Rua de Fradique Morujão, 260-Senhora da Hora, 4460-322 Matosinhos.

É administrador do devedor:

Ana Cristina Fernandes Matos Silva, Endereço: Travessa da Vitória, 28, 2.º, direito, Gemunde-Castelo da Maia, 4470-174 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-